LEI Nº 1703/2012

Acrescenta ao artigo 46 da Lei 1.471/2010 o parágrafo 5º.
Autoria: Alcemir Joia

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS

OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro: Faço saber que a Câmara Municipal APROVA e eu SANCIONO a seguinte

LEI:

Art. 1º - Acrescenta o parágrafo 5º ao artigo 46

Art. 19 - Acrescenta o paragrafo 5º ao artigo 46 da Lei 1.471/2010.

Parágrafo 5º - Fica permitida nas Zonas ZCSI, ZCS2, ZUMI e ZUM2, a construção sobre o afastamento frontal exclusivamente nas quadras já consolidadas conforme expresso no parágrafo 4º deste artigo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito, 29 de junho de 2012. CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR

Prefeito do Município de Rio das Ostras